



PARECER DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 505/XIV/1.ª (P.S.D.) que aprova lei que alarga o voto antecipado aos eleitores que se encontrem em confinamento obrigatório no âmbito de uma situação de grave risco para a saúde pública.

I. ENQUADRAMENTO

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de um parecer escrito sobre o Projeto de Lei n.º 505/XIV/1.ª (P.S.D.), que alarga o voto antecipado aos eleitores que se encontrem em confinamento obrigatório no âmbito de uma situação de grave risco para a saúde pública, procedendo à vigésima segunda alteração à lei eleitoral do presidente da república, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 03 de maio, à décima sétima alteração à lei eleitoral para a assembleia da república, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio, à décima alteração à Lei orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição para os titulares dos órgãos das autarquias locais, à sétima alteração à Lei n.º 15-A/98, de 03 de abril (lei orgânica do regime do referendo), à primeira alteração ao regime jurídico do referendo regional na região autónoma dos açores, aprovado pela Lei orgânica n.º 2/2015, de 12 de fevereiro, e à quarta alteração ao regime jurídico do referendo local, aprovado pela Lei orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto.

[Handwritten mark]

II. OBJETO DA INICIATIVA LEGISLATIVA E BREVE ANÁLISE

A exposição de motivos é suficientemente clara no sentido de nos esclarecer quais os principais objetivos do diploma legal em análise, nomeadamente:

"(...) A pandemia provocada pelo corona vírus SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19 coloca um enorme desafio no que concerne ao exercício do direito de voto por parte dos eleitores que se encontrem, por força desta pandemia, em confinamento obrigatório, por estarem doentes, infetados ou em vigilância ativa. (...)



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PARECER DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nesse sentido, propomos a alteração das leis eleitorais para o Presidente da República, para a Assembleia da República (que se aplica subsidiariamente às eleições para o Parlamento Europeu), para os titulares dos órgãos das autarquias (note-se que não é constitucionalmente admissível empreender semelhante alteração às leis eleitorais para as Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira, por haver reserva de iniciativa destes órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do artigo 226.º, n.º 1, da Constituição) e nas leis dos referendos nacional, regional na Região Autónoma dos Açores e local, no sentido de possibilitar o voto antecipado aos eleitores que se encontrem em confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, em lar, no respetivo domicílio ou noutra local definido ou autorizado pelas autoridades de saúde, por estarem doentes, infetados ou em vigilância ativa no âmbito de uma situação de grave risco para a saúde pública.

Propõe-se que os eleitores que se encontrem nestas situações poderão requerer, até ao 7.º dia anterior ao da eleição, na plataforma eletrónica disponibilizada pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, o exercício do direito de voto antecipado, juntando o comprovativo do impedimento invocado emitido pela autoridade de saúde competente.

A entrega e recolha dos boletins de votos será feita entre o 5.º e o 4.º dia anterior ao da eleição, através de uma equipa liderada pelo presidente do município ou por outro representante deste devidamente credenciado e integrada por dois elementos das forças de segurança, um técnico da autoridade nacional de saúde e pelos delegados das candidaturas, aplicando-se ao exercício do direito de voto, com as necessárias adaptações, grosso modo, as regras previstas para os doentes internados e por presos, e devendo ser escrupulosamente respeitadas as recomendações fixadas para o efeito pela Direção-Geral de Saúde, em articulação com a administração eleitoral pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e com a Comissão Nacional de Eleições. (...)

Aproveita-se, no entanto, o ensejo – e é esta a segunda razão para a apresentação deste projeto de lei – para introduzir ajustes às diversas leis eleitorais e dos referendos no sentido de as alinhar integralmente às mudanças decorrentes da eliminação do cartão e número de eleitor, bem como nelas proceder à substituição das referências ao bilhete de identidade por documento de identificação civil e das referências ao número de inscrição no recenseamento eleitoral por número de identificação civil. (...)

Simultaneamente uniformiza-se, em todas as referidas leis, a possibilidade de desdobramento das assembleias de voto das freguesias a partir de 1000 eleitores, atendendo até a razões ligadas à saúde pública decorrentes da atual pandemia, bem como para revogar anexos cujas normas habilitantes foram, entretanto, revogadas (casos das leis eleitorais do Presidente da República e para a Assembleia da República), para atualizar anexos em função dos ajustes introduzidos nas respetivas normas habilitantes (caso da Lei Orgânica do Regime do Referendo) ou para integrar anexos referidos na lei, mas cuja inclusão



PARECER DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

foi esquecida pelo legislador (caso do Regime Jurídico do Referendo Regional da Região Autónoma dos Açores). (...)."

[Handwritten signature]

III. CONCLUSÃO

Apresentando-se o diploma em análise como uma lei que prevê o alargamento do voto antecipado aos eleitores que se encontrem em confinamento obrigatório no âmbito de uma situação de grave risco para a saúde pública, nos termos que se mostram elencados na respetiva exposição de motivos, não poderemos deixar de referir que não caberá ao Conselho Superior do Ministério Público tomar posição sobre as opções de política legislativa nesta matéria.

Neste contexto de análise podemos dizer que, em traços gerais, parece ser de conferir concordância ao projeto de Lei em apreço, o qual cria um regime legal que, aplicando ao exercício do direito de voto, com as necessárias adaptações, grosso modo, as regras previstas para os doentes internados e por presos, visa assegurar o objetivo proclamado na exposição de motivos, não se suscitando qualquer objeção do ponto de vista técnico, nem se vislumbrando qualquer questão do ponto de vista constitucional que mereça ser objeto de particular menção.

Eis o parecer do CSMP.

[Handwritten signature]

Lisboa, 29 de Setembro de 2020

